CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 06/06/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Parecer nº 25, de 2023.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Emenda nº 10, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "Altera dispositivos das Leis Municipais nº (s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Uso do Solo, 6.695, de 24 de maio de 2019 - Condomínio de Lotes, 6 .697, de 23 de fevereiro de 2017 - Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706 de 20 de março de 2017 -Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 - CONCIDADE Cascavel".

Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

RECEBIDO EM
06/06/23 13:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

Relator: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 10, de 2023, ao Projeto de Lei nº 165, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "Altera dispositivos das Leis Municipais nº (s) 6.699, de 23 de fevereiro de 2017 - Código de Obras do Município de Cascavel, 6.696, de 23 de fevereiro de 2017 - Uso do Solo, 6.695, de 24 de maio de 2019 - Condomínio de Lotes, 6 .697, de 23 de fevereiro de 2017 - Parcelamento e Unificação do Solo, 6.706 de 20 de março de 2017 -Código de Posturas do Município de Cascavel, e 6.021 de 17 de abril de 2012 - CONCIDADE Cascavel.".

A emenda modifica a Tabela 1 do Anexo II, constante no Art. 33 do Projeto de Lei nº 165, de 2022, que passa a vigorar conforme tabela anexa a Emenda.

Sendo, testada mínima de lotes de 7,5m e área mínima dos lotes sendo 187m² nas Zonas de Estruturação – ZE.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Analisando a Emenda n° 10, de 2023, ao Projeto de Lei n° 165, de 2022, em observância ao mérito de competência desta Comissão, entendo que não há argumento técnico que justifique o parecer contrário à proposta.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto contrário à aprovação da Emenda n° 10, de 2023, ao Projeto de Lei n° 165, de 2022.**

II. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável à Emenda n° 10, de 2023, ao Projeto de Lei n° 165, de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente
Relator do Projeto

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de junho de 2023.